



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ÔNIBUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 031/2023**, cujo objeto acima mencionado.

No dia 26 de abril de 2023, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 596/2023-GS/SEMED/PMV, pela Sec. de Educação, Sr^a. Ângela Lima da Silva solicitando a abertura de processo licitatório para a aquisição do já mencionado acima, conforme

quantitativos, justificativas e termo de referência constantes às fls. 001/019.

Às fls. 020/021 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo.

Em atendimento ao solicitado, o Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo às fls. 022/162, conforme solicitado.

À fl. 163/164 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 189/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas como positivas, conforme memorando nº 247/2023, fls. 165/166.

Às fls. 167/168, foi encaminhado através do ofício nº 561/2023/CPL, à Sr.^a Sec. de Educação os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do pretendido.

Das fls. 169/175, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 059/2023 e portaria nº 001/2023 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 176/238, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

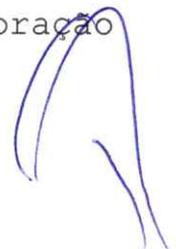
Anexo V - Proposta comercial;

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de cumprimentos da habilitação para microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo VIII - declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IX - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;





Anexo X - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo XI - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 239/249, consta parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 250/309 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 310/312, publicação no dia 14/08/2023 com aviso de abertura da sessão para o dia 31/08/2023.

Das fls. 313/774, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 775/885, constam os documentos de habilitação da empresa **HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**; das fls. 886/1043, constam os documentos de habilitação da empresa **AUTO CENTER VEÍCULOS LTDA**.

Das fls. 1044/1049, consta diligência das empresas **ARAÚJO AUTO PEÇAS** e **AUTO PARABRISA**.

Das fls. 1050/1251, constam os documentos de habilitação da empresa **CENTER NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**; das fls. 1252/1257, consta diligência da empresa **ARAÚJO AUTO PEÇAS LTDA** e das fls. 1258/1406 seus documentos de habilitação; das fls. 1407/1535, constam os documentos de habilitação da empresa **AUTO PARABRISA LTDA**; das fls. 1536/1617, constam os documentos de habilitação da empresa **AUTO PEÇAS BATISTA LTDA**.

Das fls. 1618/2458, ata final; Das fls. 2459/2373, vencedores do processo.

Das fls. 2474/2482, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 2483/2484, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei



nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas: **ARAÚJO AUTO PEÇAS LTDA, AUTO PARABRISA LTDA e AUTO PEÇAS BATISTA LTDA**, conforme fls. 2460/2473

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO



Pelo que restou comprovado pela an lise detida do presente processo licitatrio, verifica-se que o mesmo est  revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legisla o correlata, raz o pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREG O ELETR NICO N  031/2023**, com sua devida homologa o pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exig ncias da Lei n  8.666/93.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Viseu-PA, 05 de outubro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA

Controlador Geral do Munic pio

Decreto n  014/2023